# POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 298/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026– GAB/DG – PCIPA**
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor RILDO MORAES PLATINO DA SILVA, matricula nº 5858275-2, e como suplente o servidor HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, matricula nº 55587510-2, do Contrato Administrativo nº 021/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa GK ABRASIVOS LTDA, que tem por fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 18 de setembro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

**Protocolo: 1380282**

**PORTARIA Nº 301/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026– GAB/DG – PCIPA**
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor RILDO MORAES PLATINO DA SILVA, matricula nº 5858275-2, e como suplente o servidor HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, matricula nº 55587510-2, do Contrato Administrativo nº 023/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa R PIRES COMÉRCIO LTDA , que tem por fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 21 de setembro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

**Protocolo: 1380291**

**PORTARIA Nº 300/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026– GAB/DG – PCIPA**
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor RILDO MORAES PLATINO DA SILVA, matricula nº 5858275-2, e como suplente o servidor HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, matricula nº 55587510-2, do Contrato Administrativo nº 022/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA, que tem por fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 21 de setembro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

**Protocolo: 1380288**

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 023/2026 – PCIPA**
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas
Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA).
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026
VALOR: R$ 38.950,44 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 18/09/2026 a 18/09/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – PCIPA
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030 / 449052
Plano Interno: 1030008268C / 1030008268E
CONTRATADA: A empresa R PIRES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.565/0001-16, localizada na Rod dos Trabalhadores, nº108, Quadra 60, LT 2152 Jardim Nova Esperança, Paraíba nº 07 A CIDADE/UF: Ananindeua-PA CEP: 67.120-420.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1380316**

**CONTRATO Nº 024/2026 – PCIPA**
OBJETO: contratação de empresa especializada para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026
VALOR: R$ 30.576,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 018/2026 – PCIPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C
CONTRATADA: A empresa INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARÁ - IEL/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.979.092/0001-54, localizada na Tv. Quintino Bocaiúva, nº1588 – Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-190.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1380328**

**CONTRATO Nº 021/2026 – PCIPA**
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas
Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará
(PCIPA).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026
VALOR: R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – PCIPA
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030 / 449052
Plano Interno: 1030008268C / 1030008268E
CONTRATADA: A empresa GK ABRASIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.450.790/0001-14, localizada na AV. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 4466 – Sala 01 – Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP 08530-460
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

**Protocolo: 1380324**

**CONTRATO Nº 022/2026 – PCIPA**
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas
Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026
VALOR: R$ 6.817,50 (seis mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – PCIPA
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030 / 449052
Plano Interno: 1030008268C / 1030008268E
CONTRATADA: A empresa MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.933.245/0001-01, localizada na Rua Cezarino Doce, nº 35, Cidade: Santa Maria do Pará, CEP: 68738-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1380326**

## DIÁRIA

**PORTARIA nº. 1586/ 2026**
BRENDA HANAE BENTES KOSHIMOTO
MATRÍCULA: 5968226/3
CARGO: Médico Legista
CIDADE: ABAETETUBA - PA
DIÁRIA: 02 1/2 (Duas e meia) PERÍODO: 23/06/2026 a 25/06/2026
OBJETIVO: Realizaçoes periciais no Núcleo.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS,
Diretor Geral

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 – PCIPA

## RESUMO

**CONTRATANTE**
**Polícia Cientifica do Pará** | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

**CONTRATADA**
**INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARÁ - IEL/PA**
CNPJ nº 04.979.092/0001-54

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.

**ENTREGA**
**Local**: Sede e unidades regionais de Castanhal, de Marabá, de Santarém, de Altamira, e núcleos avançados de Abaetetuba, Tucuruí, Itaituba, Paragominas, Paraupebas e Bragança, conforme o anexo da tabela no contrato.

**VALOR TOTAL**
R$ 30.576,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais).

**REAJUSTE**
Haverá possibilidade de reajuste.

**PAGAMENTO**
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

**FISCALIZAÇÃO**
**Fiscal**:
Rodrigo Costa Ferreira
**Matrícula**: 5889988/1
**Suplente**:
Nidia Catherine Martins Ferreira
**Matrícula**: 57227585/4

**VIGÊNCIA**
O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação

Início 01/10/2026.

Fim 01/10/2027.

Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão – CEP: 66640-480
E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br
Fone: (91) 3198-3836/ 99100-4016

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES**
Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade de Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

**CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARÁ - IEL/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.979.092/0001-54, localizada na Tv. Quintino Bocaiúva, nº1588 – Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-190, fone: 91 4009-4741 / 4744 – 99175-8927, e-mail: rafaelly.mourao@iel-pa.org.br/mercado@iel-pa.org.br, neste ato representado pelo (a) Sr (a). Marcella Catarina Novaes de Araújo, titular da Carteira de Identidade nº 10095209/SESEG AM e do CPF nº 436.350.162-68.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº E-2026/2998128, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL**
2.1. O presente contrato decorre de Dispensa Eletrônica nº 018/2026 – PCIPA, em razão do valor, registrado no Processo Administrativo Eletrônico - PAE, nº E- 2026/2998128, e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**
3.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.
3.2. O bem contratado corresponde ao item listado a seguir, conforme especificado no Termo de Referência:

| Item | Descrição | Simas | Und | QTD De Estagiários | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Sede BELÉM** | 23367-6 | UND | 102 | R$14,80 | R$1.509,60 | R$ 18.115,20 |



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Unidade Regional CASTANHAL.** | 23367-6 | UND | 10 | R$ 14,83 | R$148,30 | R$1.779,60 |
| 3 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Unidade Regional MARABÁ.** | 23367-6 | UND | 10 | R$14,83 | R$148,30 | R$1.779,60 |
| 4 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Unidade Regional ALTAMIRA** | 23367-6 | UND | 10 | R$14,83 | R$148,30 | R$1.779,60 |
| 5 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Unidade Regional SANTARÉM.** | 23367-6 | UND | 10 | R$14,83 | R$148,30 | R$1.779,60 |
| 6 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Núcleo** | 23367-6 | UND | 05 | R$14,84 | R$74,20 | R$890,40 |



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Avançado de ABAETETUBA.** | | | | | | |
| 7 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Núcleo Avançado de TUCURUÍ.** | 23367-6 | UND | 05 | R$14,84 | R$74,20 | R$890,40 |
| 8 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Núcleo Avançado de ITAITUBA.** | 23367-6 | UND | 05 | R$14,84 | R$74,20 | R$890,40 |
| 9 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Núcleo Avançado de PARAGOMINAS.** | 23367-6 | UND | 05 | R$14,84 | R$74,20 | R$890,40 |
| 10 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Núcleo Avançado de BRAGANÇA.** | 23367-6 | UND | 05 | R$14,84 | R$74,20 | R$890,40 |

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Serviço de agentes de integração para auxílio, formação e desenvolvi mento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades desta PCIPA. **Localidade: Núcleo Avançado de PARAUAPEBAS.** | 23367-6 | UND | 05 | R$14,84 | R$74,20 | R$890,40 |
| | | | | TOTAL | | | R$ 30.576,00 |

**CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

4.2. **Das estratégias de ação:** O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Polícia Científica do Pará e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

4.2.1 O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio obrigatório e não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, nos termos do Anexo V do Decreto Estadual nº 1.941 de 14 de dezembro de 2017, ou outro que lhe substituir.

4.3. **Das condições do programa de estágio**; A execução do programa de estágio ficará a cargo da Gerência de Pessoal da PCIPA, observando as seguintes condições:

4.3.1. A concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

4.3.2. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

4.3.3. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a Polícia Científica do Pará.

4.3.4. Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

4.3.5. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades desta Polícia Científica que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

4.3.6. As atividades de estágio serão realizadas na Sede, unidades regionais e núcleos avançados desta Polícia Científica;

4.3.7. A seleção dos estudantes será realizada após autorização da contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração, com a interveniência prévia da Gerência de Pessoal;



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

4.3.8. O agente de integração deverá providenciar, atendendo solicitação da Gerência de Pessoal, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio;
4.3.9. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de até 2 (dois) anos, no máximo, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença, conforme definição constante do art.11, da Lei nº 11.788/2008.
4.3.10. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 1.941/2017.
4.4. **Das condições de estágio:** Caberá à CONTRATADA o recrutamento, a pré-seleção e o encaminhamento de estudantes candidatos ao estágio, observando o perfil solicitado pelo CONTRATANTE. Este, por sua vez, reserva-se o direito de realizar a seleção final entre os candidatos encaminhados ou, ainda, indicar candidatos previamente selecionados para o preenchimento das vagas.
4.4.1. O estágio possui caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, sendo planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. Por constituir instrumento de integração escola-empresa para aplicação de conhecimentos teóricos, não acarreta qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
4.4.2. O estágio será realizado exclusivamente por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência.
4.4.3 O horário específico será fixado no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devendo ser compatível com o horário escolar e estabelecido em comum acordo com o supervisor.
4.4.4. O estagiário deverá registrar e assinar diariamente sua frequência em folha de ponto própria, sob fiscalização e controle direto do supervisor de estágio.
4.4.5. A supervisão das atividades será exercida por profissional do quadro do CONTRATANTE, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.
4.4.6. Os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente por igual período até o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
4.4.7. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da PCIPA ou do estagiário, mediante comunicação prévia e sem a incidência de qualquer ônus ou multas para as partes.
4.4.8. As ausências do estagiário, justificadas ou não, ensejarão o desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.
4.4.9. Excepcionalmente, não serão descontadas as faltas devidamente justificadas e aceitas pelo supervisor de estágio, até o limite máximo de 06 (seis) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprovadas por documento idôneo (atestado médico, convocação judicial, etc.).
4.4.10. As faltas que excederem o limite estabelecido no item anterior, ou que não forem devidamente justificadas, serão obrigatoriamente descontadas na competência subsequente.
a) A Taxa de Administração compreende a cobertura de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo: despesas administrativas e operacionais; custos de recrutamento, pré-seleção e acompanhamento pedagógico; além de tributos, tarifas, encargos sociais e demais despesas decorrentes do contrato.
b) O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, tomando se como base o número de estagiários com Termos de Compromisso efetivamente ativos no mês de



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

referência, multiplicados pelo valor unitário da taxa de administração estabelecida na proposta vencedora.

**4.5. Do valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte,** conforme previsto no Decreto Estadual 1.941/2017, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

a) Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

| Escolaridade | Valor da bolsa (R$) |
|---|---|
| Nível superior | R$ 932,26 (Novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) |
| Nível médio | R$ 822,91 (Oitocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavo) |

b) Jornada de 20 (vinte) horas semanais:

| Escolaridade | Valor da bolsa (R$) |
|---|---|
| Nível superior | R$ 792,18 (Setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) |
| Nível médio | R$ 679,00 (Seiscentos e setenta e nove reais) |

4.5.1. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Poder Executivo Estadual, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

4.5.2. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 5º, do art. 10, do Decreto Estadual 1.941/2017.

4.5.3. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem.

4.5.4. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

4.5.5. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte.

4.5.6. Em caso de falta, justificada ou não, haverá desconto correspondente aos dias de ausência do estagiário, cujo processamento dar-se-á no mês subsequente à ausência.

4.5.7. Para pagamento do auxílio-transporte, será necessário estabelecer o percurso do estudante por meio do preenchimento do cadastro básico do auxílio-transporte para estagiários constante do Anexo III do Decreto Estadual 1.941/2017.

4.5.8. O auxílio-transporte poderá ser concedido até o limite total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês.

4.5.9. Ao estagiário que, por motivo de furto, roubo ou força maior, não possuir a carteira estudantil de meia passagem será concedido, em caráter transitório, auxílio transporte no valor correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa praticada no município de realização do estágio, cujo pagamento perdurará até 30 (trinta) dias após o período fixado para cadastramento e recadastramento do referido documento, conforme o caso. Após este prazo, o pagamento do auxílio-transporte passará automaticamente a ser feito no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município, conforme estipulado no § 2º do art. 12 deste Decreto Estadual 1.941/2017, salvo nos municípios que não contemplem o benefício da tarifa reduzida à metade, quando poderá ser concedido o valor correspondente a 100% (cem por cento) da tarifa praticada no município até o final do estágio.

4.5.10. Constará do Termo de Compromisso declaração do estagiário de que não dispõe da carteira de meia passagem, sendo exigida a apresentação do boletim de ocorrência e de prova do fato nos casos de crime e força maior, respectivamente.



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

4.5.11. Os valores pagos a título de auxílio-transporte serão atualizados de acordo com a modificação da tarifa da passagem vigente no município onde se realizar o estágio.
4.5.12. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.
**4.6. Das obrigações do estagiário:** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
4.6.1. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
4.6.2. Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da Polícia Científica, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
4.6.3. Participar das reuniões promovidas pela Polícia Científica ou pelo agente de integração;
4.6.4. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
4.6.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Gerência de Pessoal, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
**4.7. Local e hora da prestação do serviço.**

| Local | Endereço |
|---|---|
| Sede Belém/PA | Av. Mangueirão, Nº 174, Bairro: Mangueirão, CEP: 66640-480, Belém/PA |
| Unidade Regional De Castanhal/ PA | Rua Maj. Wilson, Nº 54, Bairro Nova Olinda, CEP 68742 190, Castanhal/PA |
| Unidade Regional De Marabá/ PA | Folha 30, Quadra Especial, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68507-000, Marabá/PA. |
| Unidade Regional De Altamira/ PA | Rua Otaviano Santos, Nº 2298, Bairro: Sudam I, CEP:68371-288, Altamira/PA. |
| Unidade Regional De Santarém/ PA | Av. Moaçada, S/Nº, Bairro: Floresta, CEP: 68025-740, Santarém/PA. |
| Núcleo Avançado De Abaetetuba/ PA | Rua Pedro Pinho Paes, Nº 410, Bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA. |
| Núcleo Avançado De Tucuruí/ PA | Rua Brasília, S/Nº, Bairro: Vila Permanente I, CEP: 68464 000, Tucuruí/PA. |
| Núcleo Avançado De Itaituba/ PA | Rod. Transamazônica, Km 05 Ao Lado Do Cemitério, Bairro: Aeroporto, CEP: 68182-180, Itaituba/PA |
| Núcleo Avançado De Paragominas/ PA | Av. Portugal S/Nº Módulo 2, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68625-500, Paragominas/PA |
| Núcleo Avançado De Bragança/ PA | Rua Dr. Justo Chermont Nº550, Bairro: Centro, CEP: 60800-000, Bragança/PA. |
| Núcleo Avançado De Paraupebas/ PA | Av. Dos Ipês, Qd. 92 Lote15, bairro: Cidade Jardim, CEP: 68515-240, Parauapebas/PA. |

**4.8. Do desligamento do estágio:** O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:
4.8.1. Automaticamente, ao término do estágio;



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

4.8.2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
4.8.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
4.8.4. A pedido do estagiário;
4.8.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
4.8.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
4.8.7. Pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso, ou transferência de instituição de ensino, ou interrupção do curso no qual esteja matriculado o estagiário;
4.8.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**CLÁUSULA 5 – DO PREÇO**
5.1. O valor global do Contrato é de R$ 30.576,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

**CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
**Gestão/Unidade:** 850201
**Fonte:** 01 500 0000 01
**Programa de Trabalho:** 1-06-122-1297-8338
**Elemento de Despesa:** 339039
**Plano Interno:** 4110008338C

**CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO**
7.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da Polícia Científica pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.
7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2° do Decreto Estadual n° 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos/serviços.
7.3. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.
7.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: BEM (validade e número de lote de cada item, dados bancários) e SERVIÇO (Objeto 'Serviços de (...), referente ao mês prestado e dados bancários).

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.
7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.
7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.
7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA DO SERVIÇO**
8.1. Não haverá garantia de serviço.

**CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA CONTRATUAL**
9.1. Não há exigência de prestação de garantia deste contrato, por se tratar de serviços comuns, caracterizados por sua natureza padronizada, rotineira e de baixa complexidade técnica.

**CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE**
10.1. Haverá possibilidade de reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**
**11.1. CONTRATADA**
A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras no Estado do Pará;
b) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
c) Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
d) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da CONTRATANTE;
e) Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
f) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da CONTRATANTE, acerca da escolha do candidato, salvo se a Polícia Científica do Pará expressamente solicitar a contratação em período inferior;
g) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
h) Caso o Agente tenha modelo próprio de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, poderá ser aceito este, deste que tenha as informações mínimas na legislação vigente.
i) Informar à CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora;
k) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

Nelso de Souza Nascimento
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

l) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
m) Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
n) Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e Obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**11.2. CONTRATANTE**

a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
b) Promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados;
c) Promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
d) Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
e) Selecionar os candidatos ao estágio;
f) Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
g) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
h) Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários, das Unidades e Núcleos onde se realizar o estágio;
i) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
j) Manter atualizado o banco de dados dos estagiários;
k) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
l) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino e o Termo Aditivo;
m) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Polícia Científica do Pará, se for o caso;
n) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
o) Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (art. 9º, inciso III da Lei Federal 11.788/2008);
p) Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

Celso da Silva Magarenhas
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

q) Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
r) Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
s) Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por intermédio do SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DE RECURSOS HEMANOS - SIGIRH;
t) Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino;
u) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
v) Expedir o certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
w) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio
x) Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
y) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS**

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, é exclusivamente da CONTRATADA.
12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
12.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

| Infração | Penalidade |
|---|---|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. | **Advertência***<br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar". |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | **Impedimento de licitar e contratar***<br>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá |



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

| | |
|---|---|
| c. Dar causa à inexecução total do contrato.<br>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.<br>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.<br>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. | ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar". |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.<br>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.<br>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.<br>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.<br>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. | **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** |

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.
13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

| **Multa** | |
|---|---|
| **Moratória**<br>a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.<br><br>b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. | **Compensatória**<br><br>**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |

13.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados à CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Celso da Silva Nascimento
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

**CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 15.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**CLÁUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) Rodrigo Costa Ferreira, matrícula 5889988/1, e terá como suplente o (a) servidor (a) Nidia Catherine Martins Ferreira, matrícula 57227585/4, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

16.3. A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como, não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO**

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA 18 – DO PREPOSTO**

18.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando neste instrumento, ou em documento próprio a ele anexado, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.2. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto no local da execução do objeto.

18.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

**CLÁUSULA 19 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

19.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

Celso da Silva Nascarenhas
Diretor Geral
Polícia Científica do Pará



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

**CLÁUSULA 20 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

20.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

20.2. Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 21 – DA VIGÊNCIA**

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, havendo a possibilidade de renovação por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, nos termos do item 7.7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 23 – DO FORO**

23.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas 17 e 18.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 01 de Outubro de 2026

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**
Celso da Silva Mascarenhas
CONTRATANTE

**INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/PA**
Marcella Catarina Novaes de Araújo
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: Regiane Santos Bomgari
CPF: 015.528.242-50

Nome: Cleoh Nunes
CPF: 024.279.552-80



Clicksign 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 01 de outubro de 2026. Versão v1.51.0.

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024.2026 - INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARÁ - IELPA.pdf

Documento número #7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a

**Hash do documento original (SHA256):** 13f314fd2151f9fa9447c18a96019fabfd9d434a27364fde5f15e256c23ef713

## Assinaturas

**Luana Cristina Menezes Gomes**
CPF: 025.583.492-60
Assinou como testemunha em 24 set 2026 às 13:40:39

**Marcella Novaes**
CPF: 436.350.162-68
Assinou em 29 set 2026 às 06:15:23

## Log

| | |
|---|---|
| 24 set 2026, 13:35:21 | Operador com email supervisao@iel-pa.org.br na Conta 38f63942-a157-4cf3-9148-9a05eb005f74 criou este documento número 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2026 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 24 set 2026, 13:36:37 | Operador com email supervisao@iel-pa.org.br na Conta 38f63942-a157-4cf3-9148-9a05eb005f74 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. |
| 24 set 2026, 13:36:37 | Operador com email supervisao@iel-pa.org.br na Conta 38f63942-a157-4cf3-9148-9a05eb005f74 adicionou à Lista de Assinatura: marcella.novaes@iel-pa.org.br para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. |
| 24 set 2026, 13:36:37 | Operador com email supervisao@iel-pa.org.br na Conta 38f63942-a157-4cf3-9148-9a05eb005f74 adicionou à Lista de Assinatura: supervisao@iel-pa.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. |
| 24 set 2026, 13:40:39 | Luana Cristina Menezes Gomes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail supervisao@iel-pa.org.br. CPF informado: 025.583.492-60. IP: 179.182.166.104. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -1.453497171672929 e longitude -48.48630728412232. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |



Diretor Geral
Diretor Científico

| | |
|---|---|
| 29 set 2026, 06:15:23 | Marcella Novaes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcella.novaes@iel-pa.org.br. CPF informado: 436.350.162-68. IP: 187.76.56.164. Componente de assinatura versão 1.1520.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
| 01 out 2026, 11:35:43 | Operador com email izabely.silva@iel-pa.org.br na Conta 38f63942-a157-4cf3-9148-9a05eb005f74 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a. |

ICP Brasil

**Documento assinado com validade jurídica.**
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7bba84d9-529e-47f9-871e-315c2077f24a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.